



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Estabelece orientações provisórias para a operacionalização da política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, refugiadas, ciganas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trans (transgêneros, transexuais e travestis), bem como sobre ações para a permanência de mulheres na Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG

Considerando-se a entrada imediata em vigor da Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, refugiadas, ciganas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trans (transgêneros, transexuais e travestis), bem como sobre ações para a permanência de mulheres na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG,

Considerando que não constaram na resolução final publicada algumas regulamentações necessárias no capítulo "Das Definições para as Cotas de Ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*"

Considerando a necessidade de serem publicados Editais de Processos Seletivos dos Programas de Pós-graduação,

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação emite esta instrução que irá vigorar durante o período em que não estiverem aprovadas as regulamentações previstas que definem pessoas negras, indígenas, quilombolas, refugiadas, em vulnerabilidade socioeconômica e trans, a saber:

1. Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas) aquelas que se enquadram-se no fenótipo negro. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais;

2. As pessoas indígenas deverão possuir um dos documentos a seguir:

I - cópia do RANI – Registro de Nascimento Indígena;

II - Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena;

III - Memorial de Educação Indígena (texto dissertativo sobre a trajetória de vida do ponto de vista dos estabelecimentos escolares que frequentou, dos processos educativos indígenas que participou, e indicando explicitamente o nível de apropriação da língua indígena – compreende, lê, escreve, fala).

3. As pessoas quilombolas deverão possuir declaração de sua comunidade informando que são quilombolas pertencentes à sua comunidade, assinada por liderança da comunidade;
4. As pessoas refugiadas deverão comprovar a situação de refugiada concedida ou solicitada ao CONARE (Comitê Nacional para os Refugiados);
5. As pessoas ciganas deverão possuir declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência assinada por liderança cigana da Comunidade de origem.
6. As pessoas com deficiência deverão possuir laudo médico que comprove sua condição de pessoa com deficiência, legível e original, expedido por profissional especialista, contendo a descrição clínica, o tipo e o grau ou nível da deficiência nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID); e a causa provável da deficiência e seus impactos nas funcionalidades do candidato;
7. Consideram-se pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquelas que tenham renda familiar bruta mensal *per capita* inferior ou equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos e que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas;
8. Consideram-se como pessoas trans aquelas que não se identificam com o gênero ao qual foram designadas em seu nascimento (transgêneros, transexuais e travestis). As pessoas trans deverão apresentar declaração de solicitação de nome social e/ou fazer uma autodeclaração.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. DRA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

03/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 03/06/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745373** e o código CRC **2A63F7DF**.

